



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Altera a [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#), que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areado – MG.”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. ...

Parágrafo único. É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 3 parcelas, bem como optar pela sua conversão em espécie.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 25 de maio de 2021.

**Douglas Ávila Moreira**  
**Prefeito Municipal**

**Melissa Daniela da Silveira de Faria**  
**Secretária-Geral Substituta**